PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 057/2023, que "Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 057, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que concede cesta de Natal aos Servidores Municipais e solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito especial, no valor total de R$ 65.000,00, para cobrir esta nova despesa.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Através do presente Projeto de Lei o prefeito busca obter autorização legislativa para conceder cesta natalina para os servidores públicos do Poder Executivo "in natura".

O art. 30 da Constituição Federal, em seu inciso I, deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse particular, a política de remuneração dos servidores municipais, na qual se insere a concessão de cestas de natal, é assunto de interesse local e, logo, deve estar prevista em lei municipal.

Além disso, faz-se necessário observar as limitações orçamentárias.

Assim, para que o Executivo possa conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, definindo os beneficiários e fixando as condições para que façam jus ao benefício. E é o que está sendo feito através da presente proposta.

Devem ainda ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, inclusive, o da razoabilidade.

O programa e as despesas com a sua execução deverão constar da Lei Orçamentária vigente, o que está sendo feito através de abertura de crédito especial, conforme art. 4º do projeto.

Também é necessário que a aquisição dos produtos que compõem tais cestas seja feita nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Pelo exposto, a presente proposta está em conformidade com a legislação em vigor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela legalidade e no mérito pela aprovação do PL 057/2023.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente